

**DECRETO Nº 20.122, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.**

PUBLICADO NO DOE Nº 226, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

Altera o Decreto nº 19.407, de 23 de dezembro de 2020, que “Dispõe sobre a fixação de novo prazo para recolhimento do ICMS, referente ao período de apuração de janeiro a dezembro de 2021, pelas empresas inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado do Piauí – CAGEP, com os números 19.439.521-9, 19.442.744-7, 19.448.355-0 e 19.445.190-9.”

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição estadual,

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual, procedendo às adequações necessárias,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica acrescentado o art. 2º-A ao Decreto nº 19.407, de 23 de dezembro de 2020, com a seguinte redação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2021:

“Art. 2º-A O disposto neste Decreto aplica-se, também, no caso de haver reorganização societária das empresas elencadas no art. 1º, à empresa que receber os ativos por fusão, cisão, incorporação ou aporte, deixando de se aplicar à empresa anterior.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no *caput*, para cumprimento da regra de recolhimento prevista neste Decreto devem ser utilizadas como base de cálculo, no primeiro mês, as operações realizadas pela empresa anterior.

**Art. 2º** Os dispositivos a seguir indicado do Decreto nº 19.407, de 23 de dezembro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

I – a alínea “a” do inciso X do art. 1º:

“Art. 1º (...)

(...)

X – (...)

- a) primeiro decêndio deverá ser recolhido até o dia 19 de outubro, e apurado considerando o valor de um terço das operações realizadas no mês de setembro de 2021;  
(...)”

II – o *caput* do art. 2º, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2021:

“Art. 2º Os contribuintes de que trata este Decreto deverão apresentar na Escrituração Fiscal Digital – EFD ICMS IPI, na forma e no prazo estabelecido na legislação, registrando

como crédito o valor do imposto recolhido no prazo previsto nas alíneas “a” e “b” dos incisos I a XII do art. 1º na forma prevista no Guia Prático da Escrituração Fiscal Digital do Estado do Piauí.”

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2021.

**GOVERNADOR DO ESTADO**

**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

**SECRETÁRIO DA FAZENDA**